



LEI Nº 1.784, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Fimar convênio médico e hospitalar, em parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI;

II - A parceria envolve o atendimento ao Pronto Socorro Municipal de Vista Alegre do Alto e ao Hospital José Pirondi no Município de Pirangi;

III - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, colocará à disposição da população de Vista Alegre do Alto, médicos plantonistas para atendimento no Pronto Socorro, de Segunda à Domingo, com atendimento ininterrupto;

IV - O atendimento será de 24 horas, com médicos plantonistas, nos finais de semana e feriados e de 12 horas de Segunda à Sexta-feira no período noturno;

V - Ainda fazendo parte do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, colocará à disposição da população, médicos: clínico geral e especialista, ambos em pronto atendimento à população durante toda a semana de Segunda à Domingo, onde os atendimentos ocorrerão no Pronto Socorro Municipal de Vista Alegre do Alto, sendo o Hospital José Pirondi, suporte para realização de atendimentos em internação e realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Este convênio terá a duração de 6 (seis) meses, sendo de 1º de Janeiro de 2012 a 30 de Junho de 2012.

Art. 3º - O valor do repasse será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o qual será dividido em 06 (seis) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado até o dia 5 (dez) de cada mês.

Art. 4º - Os encargos assumidos no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica ainda estipulado, que o convênio firmado entre o Município de Vista Alegre do Alto, através da Secretaria Municipal de Saúde com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação expressa, e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a rescisão do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

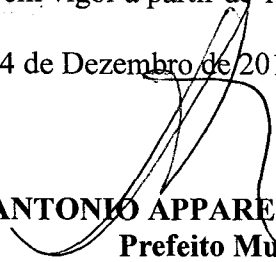
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

Lei Municipal nº 1.784, de 14 de Dezembro de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Vista Alegre do Alto, 14 de Dezembro de 2011.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa